



CONTRATO N° 083/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E DE OUTRO A PESSOA FÍSICA **CELUTA FERREIRA COLARES** ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exm° Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa física **CELUTA FERREIRA COLARES**, inscrita no CPF sob o nº. 041.145.526-50, residente e domiciliado na Fazenda Angico Batista, S/n°, Zona Rural, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), indicados na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 085/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N° 001/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

1- O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de pessoas física ou jurídica para fornecimento parcelado de refeição e hospedagem para servidores e prestadores de servidores e prestadores de serviços do município de Grão Mogol/MG, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	80	UNIDADE	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA PARA AMPLA CONCORRENCIA.	27,50	2.200,00
2	80	UNIDADE	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.	27,50	2.200,00
TOTAL					4.400,00

a) **R\$4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais).**

1.1- A prestação dos serviços se dará no estabelecimento da **CONTRATADA** com endereço na Fazenda Angico Batista, S/n°, Zona Rural, Grão Mogol/MG, no horário das 07hs às 17hs.

1.2- O credenciado deverá executar o objeto deste Termo no mesmo horário em que receber a autorização de fornecimento das refeições.



CLAUSULA SEGUNDA

2.1- O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a nota em conformidade assinado pelo servidor municipal que receber a alimentação, e pelo responsável da empresa e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes deste contrato, do Edital 043/2023, termo de Referência.

§ 1- O Município não indicará a demanda tendo os servidores à opção de escolher qual empresa será mais adequado para a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA

4.1- Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente do fornecimento encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento serviços não efetuado dentro da qualidade exigida e com variedades das refeições descritas no objeto deste Termo.

§ 2º - Caso o Credenciado esgote, o número de serviços estipuladas, e houver pendência de atendimento aos servidores, o credenciado deverá solicitar ao Contratante, por escrito, solicitação de formalização de termo aditivo ao seu contrato, para assim, atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos serviços que extrapolem as cotas determinadas.

CLAUSULA QUINTA

5.1- As autorizações de execução dos serviços oferecidas pelo CONTRATADO terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a carga dos servidores a escolha do contratado, esgotando o período acima descrito, extinguirá o direito do Contratado de pleitear o pagamento.

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATADO somente atenderá os servidores, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

CLAUSULA SÉTIMA

7.1- O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.



CLAUSULA OITAVA

8.1- O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os servidores sentir-se lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os servidores encaminhados aos seus cuidados.

CLAUSULA NONA

9.1- No atendimento aos servidores, o CONTRATADO deverá oferecer serviços de qualidade e local para que os mesmo tenham condições de se alimentarem, dormirem ou descansarem.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- Todos os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1- O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

13.2 - Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá fazê-lo por meio da rede conveniada;
- c) A Contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviços;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel



observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho dos serviços prestados, garantindo sua perfeita qualidade;

13.3 - Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos relativos a execução dos serviços, nos termos do Edital.

c) Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

d) Receber os serviços adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;

f) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, FGTS, e CNDT;

g) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

j) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1- Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado pelo mesmo período do contrato, mediante termo aditivo, como autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

14.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

14.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

14.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

15.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

15.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

15.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- e) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos materiais efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.
- f) A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1- A despesa com a execução do presente contrato está prevista nas dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
79	3339030000000	2012	1500000
82	3339039000000	2012	1500000
142	3339030000000	2020	1500000
144	3339039000000	2020	1500000
178	3339030000000	2024	1500000
183	3339039000000	2024	1500000
187	3339030000000	2025	1500000
192	3339039000000	2025	1500000
218	3339030000000	2027	1500000
221	3339039000000	2027	1500000
253	3339030000000	2031	1500000
255	3339039000000	2031	1500000
319	3339030000000	2036	1500000
323	3339039000000	2036	1500000
638	3339030000000	2066	1500000
643	3339039000000	2066	1500000
845	3339030000000	2084	1500000
855	3339039000000	2084	1500000
1003	3339030000000	2097	1660000
1009	3339039000000	2097	1660000
1053	3339030000000	2101	1500000
1110	3339039000000	2104	1660000
1122	3339030000000	2105	1500000
1126	3339039000000	2105	1500000
1140	3339030000000	2108	1500000
1142	3339039000000	2108	1500000
1147	3339030000000	2110	1500000
1150	3339039000000	2110	1500000
1322	3339039000000	2064	1500000
1325	3339030000000	2064	1500000
1332	3339039000000	2094	1660000
1336	3339030000000	2094	1660000
1367	3339030000000	2116	1500000
1370	3339030000000	2116	1500000
1385	3339039000000	2049	1500000
1389	3339030000000	2049	1500000
1396	3339039000000	2022	1500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



1400	3339030000000	2022	1500000
1444	3339030000000	2104	1500000
1481	3339039000000	2101	1500000
1503	3339039000000	2093	1660000
1507	3339030000000	2093	1660000
1519	3339039000000	2088	1660000
1523	3339030000000	2088	1660000
1594	3339039000000	2069	1500000
1597	3339030000000	2069	1500000
1607	3339039000000	2068	1600000
1615	3339030000000	2068	1600000
1626	3339030000000	2076	1500000
1653	3339039000000	2466	1600000
1658	3339030000000	2466	1500000
1673	3339039000000	2467	1600000
1704	3339030000000	2053	1500000
1717	3339039000000	2053	1500000
1803	3339039000000	2030	1500000
1808	3339030000000	2030	1500000
1824	3339039000000	2040	1500000
1892	3339039000000	2121	1500000
1895	3339030000000	2121	1500000
1960	3339039000000	2033	1500000
1963	3339030000000	2033	1500000
1995	3339039000000	2066	1621000
2017	3339030000000	2467	1621000
2021	3339039000000	2076	1621000
2022	3339039000000	2069	1621000
2038	3339030000000	2472	1660000
2040	3339039000000	2472	1660000
2048	3339030000000	2471	1660000
2051	3339039000000	2471	1660000

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1- São responsáveis pela emissão das autorizações ao Contratado, o Sr Carlos Faustino Cardoso de Jesus, Secretário Municipal de Planejamento e Alef Junior Gomes Costa, Secretário Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLAUSULA DÉCIMA NONA

19.1- O presente contrato está vinculado ao Edital nº 043/2023, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento nº 001/2023, e conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA

20.1- Fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Grão Mogol/MG, 29 de setembro de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Celuta Ferreira Colares
CPF: 041.145.526-50

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____